



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

---

**DECRETO Nº 966, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 16, da Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1998;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1998, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º** - as ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**§ 2º** - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, inclusive à formação continuada de Conselheiros Tutelares, preconizada pelo parágrafo único do art. 134 do ECA (Lei Federal nº 8.069/90).

**§ 3º** - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1º deste artigo.

**§ 4º** - Os recursos do Fundo serão administrados conforme Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme preceitua o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal;

II – estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos, acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros, bem como apreciar os balancetes contábeis do Fundo;

III - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

IV - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

V - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tanto auxílio da Controladoria Interna do Poder Executivo, sempre que necessário;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VII - publicar, no órgão de imprensa oficial adotado pela Prefeitura e no sítio eletrônico do município ([www.uniaodosul.mt.gov.br](http://www.uniaodosul.mt.gov.br)), e/ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo.

**Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que terá a função de co-gestor do Fundo, conjuntamente com o Prefeito Municipal:

I - acompanhar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I, do art. 4º;

II - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo, conjuntamente com o Prefeito;

III – providenciar com o responsável pelo controle da execução orçamentária e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando

solicitado, o demonstrativo da receita e da despesa executada à conta do fundo e a situação econômico-financeira do Fundo;

Fundo;  
IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do

V - verificar junto à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente; a demonstração da receita e despesa;

b) anualmente, o balanço da movimentação do Fundo.

Fundo;  
VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do

VII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII - fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração da aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

### **CAPÍTULO III DAS RECEITAS E ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/1990, de acordo com nova redação dada pelo art. 87 da Lei nº 12.594 de 18/01/2012.

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - doações de recursos financeiros ou materiais de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Lei Municipal nº 057, de 01/09/1998;

VIII - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069 de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

III - direitos que porventura vier a constituir.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 9º** - Após o ato de sanção da Lei de Orçamento do Município, o gestor do Fundo apresentará ao Conselho Municipal para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 11** - Constituem despesas do Fundo:

I - o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observados o §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a utilização de recursos do Fundo para o custeio de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, União do Sul, 06 de julho de 2015.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal